

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TIRADENTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Tiradentes, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, **na Rua Paulo Leal, nº 10, bairro centro, CEP 76.801-094** e poderá constituir filial e/ou escritórios de representação em outros municípios do Estado de Rondônia, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação Tiradentes tem como finalidade proporcionar assistência **Hospitalar**, Médica e Odontológica aos seus filiados, dependentes e funcionários da Fundação Tiradentes e instituidora ASTIR.

Parágrafo Único – As finalidades institucionais da **Fundação Tiradentes**, do Plano privado de assistência a saúde coletivo por adesão, serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas nestes Estatutos, no Regimento Interno, sempre em conformidade com o que estabelecer as normas gerais e específicas da **ANS** – Agência nacional de Saúde Suplementar

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos a **Fundação Tiradentes** poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas para atendimento médico, hospitalar, laboratorial e odontológico;

II - Promover e apoiar programas direcionados a saúde física e mental de seus associados;

III - Desenvolver programas educacionais direcionados a saúde preventiva e corretiva;

IV – Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e aplicação de técnicas aplicáveis a saúde de seus associados.

V - Criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;

Parágrafo Primeiro. Especificamente quanto a Polícia Militar do Estado de Rondônia e Corpo de Bombeiros Militares, a **Fundação Tiradentes** poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes e acordos visando a ampliação, a elevação e melhoria da assistência médica e Odontológica aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, pensionistas e seus dependentes.

Parágrafo Segundo - A Fundação Tiradentes não tem caráter político-partidário, religioso, Cultural, ou qualquer outra, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias específicas de atendimento a saúde física e mental de seus filiados.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio inicial da **Fundação Tiradentes** é constituído:

Pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte da instituidora, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior:

a) de dotações, doações ou subvenções que lhe venham ser promovidos pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através da própria Polícia Militar e Bombeiro Militar;

b) do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos;

d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;

e) dos saldos de exercícios financeiros.

Parágrafo Segundo Cabe a Diretoria Executiva da Fundação Tiradentes, ouvido o Ministério Público, e a Assembléia Geral da ASTIR a aceitação de doações com encargos.

Art. 6º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria executiva com a aprovação da ASTIR, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, desde que deliberado em assembléia.

DA RECEITA

Art. 7º - Constituem receitas e rendimentos da **Fundação Tiradentes**:

I - contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

III – os resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

IV – a apuração de recursos provenientes de convênios.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva a aceitação de doações com ou sem encargo, ouvidos, a Assembléia Geral da ASTIR e o Ministério Público.

Art. 8º - O patrimônio e as receitas da **Fundação Tiradentes** só poderão ser utilizadas na consecução de seus objetivos e no território nacional.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral da ASTIR, ouvido o Ministério Público.

Art. 9º. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Constituem órgãos da **Fundação Tiradentes**:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação, supervisão e decisão superior da **Fundação Tiradentes**, composto por 09 (nove membros), associados indicados pela Fundadora denominada de Patrocinadora, que exercerão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por 01 (uma) vez.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é constituído por um presidente eleito entre os membros e 08 (Oito) conselheiros:

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de 01 (um) ou mais membro do Conselho de Administração ele se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a substituição.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate a decisão caberá ao Presidente que exercerá somente voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante comprovação do seu recebimento pelo convocado.

Art. 13 - O integrante do Conselho de Administração com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho perderá automaticamente a função, sendo substituído por outro, a critério da Patrocinadora instituidora.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I – definir anualmente as políticas institucionais da **Fundação Tiradentes**;

II – zelar pelo seu bom nome e conceito;

III - sugerir a Diretoria Executiva medidas convenientes ao seu bom desenvolvimento;

IV - autorizar transações que resultem em alienação, ônus ou aquisição de bens imóveis, ouvido previamente o Conselho Fiscal, dependendo a execução de autorização do Ministério Público;

V– homologar os nomes indicados para composição dos órgãos da **Fundação Tiradentes**;

VII - deliberar sobre:

a) o orçamento e sua aplicação;

b) a aceitação de doações baseado no Capítulo III;

c) o plano anual de trabalho, bem como a proposta orçamentária e suas alterações;

d) a prestação de contas, balancetes, balanço e relatório anual de atividades realizadas apresentados pela Diretoria Executiva;

e) a alteração destes Estatutos;

f) extinção da **Fundação Tiradentes** e destinação do seu patrimônio;

VIII - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento do plano de assistência à saúde;

IX - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

X - resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por 07 (sete) membros associados, sendo 05 (cinco) efetivos e 02 (dois) suplentes todos integrantes exercerão mandato de 03 (três) anos escolhidos na forma prevista nestes Estatutos, permitida a recondução por 01 (uma) vez.

§ 1º - O Conselho Fiscal da **Fundação Tiradentes** será Presidido por um de seus integrantes eleito pelos demais.

§ 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para escolher o substituto observado os procedimentos destes Estatutos.

Art. 16 - Os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Art. 17 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único – O integrante do Conselho Fiscal com faltas em 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído por outro fiscal após reunião do Conselho de Administração.

Art. 18 - Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e valores em depósito, bem como, o estado de caixa da **Fundação Tiradentes**, sempre que solicitado.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente

II - emitir parecer sobre:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balancetes e o balanço anual;
- b) as propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
- c) aceitação de doação com encargos;
- d) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
- f) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

III - exercer a Fiscalização financeira, contábil e orçamentária interna da **Fundação Tiradentes** devendo provocar as providências consideradas necessárias.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunido este com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação, superintendência e execução das atividades da **Fundação Tiradentes**, que terá mandato de 03 (três) anos, composta por 04 (Quatro associados da ASTIR) Diretores, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, indicados pela Diretoria e aprovado pelo conselho Administrativo da ASTIR.

Art. 12 – A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I – Diretor Presidente
- II - Diretor Administrativo/Financeiro
- III - Diretor Secretário
- IV – Diretor Técnico de Saúde

Art. 13 - Os Diretores que compõem a diretoria Executiva deverão portar formação acadêmica com as atividades por eles desenvolvidas, especificamente o diretor técnico deverá ser associado da ASTIR, ter formação acadêmica no ramo da medicina, ou seja, ser médico, ou administrador hospitalar.

Art. 14 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Coordenar, superintender e executar as atividades programadas para a **Fundação Tiradentes**;
- II – deliberar sobre o Plano de Trabalho, bem como a Proposta Orçamentária anual elaborada pelo Diretores Administrativos/ Financeiros;
- III – deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, balanço e balancetes, ao final de cada exercício financeiro, submetendo-os a ASTIR.
- IV - propor alterações estatutárias a ASTIR;
- V - propor alterações orçamentárias a ASTIR;
- VI – Elaborar o regimento Interno e o Regulamento do plano de saúde submetendo-os a ASTIR;
- VII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, o Regulamento do plano de saúde e demais normas aplicáveis.

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas, mediante convocação expressa.

2º - A convocação das reuniões extraordinárias será feita verbalmente, por Email ou outro tipo de comunicação usual entre os membros a qualquer momento.

§ 3º- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a **Fundação Tiradentes** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo constituir mandatários;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e demais normas aplicáveis;

IV - encaminhar a ASTIR:

a) o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da **Fundação Tiradentes** devidamente deliberados pela Diretoria Executiva;

b) o relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes, ao fim de cada exercício financeiro, deliberados pela Diretoria Executiva;

d) o Regimento Interno e o Regulamento Geral de Benefícios elaborados pela Diretoria Executiva;

e) convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado Rondônia;

V - movimentar com o Diretor Administrativo/Financeiro as contas bancárias da **Fundação Tiradentes**;

VI – superintender e coordenar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência da ASTIR;

VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição destes Estatutos ou por determinação da ASTIR.

VIII- admitir e demitir os empregados, com anuência da ASTIR;

IX - expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço;

X - assinar, depois de aprovados pela ASTIR, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir a Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia;

XI – comunicar a ASTIR, ausências ou impedimentos de qualquer membro da diretoria, inclusive a do próprio presidente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Presidente ele será automaticamente substituído pelo

Diretor Administrativo/Financeiro provisoriamente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Em caso de substituição do diretor presidente, a ASTIR deverá ser comunicada e oficializar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o novo presidente efetivo.

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I - elaborar com o Diretor Secretário o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da **Fundação Tiradentes**;

II - movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da **Fundação Tiradentes**

III - praticar todos demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuições.

IV - elaborar o relatório anual de atividades;

V - encaminhar ao Diretor Presidente parecer técnico para concessão de benefícios;

VI – elaborar planos de metas para execução quanto às áreas social e cultural;

VII - praticar todos demais atos de gestão administrativa/financeira dentro de sua área de atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo/Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Secretário.

Art. 18. Compete ao Diretor Técnico:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação para melhoria da saúde de seus filiados;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação promovendo a saúde preventiva;

III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços de redes conveniadas.

IV – Instruir e orientar o presidente na tomada de decisão quanto a qualidade de materiais técnico científico utilizado nos pacientes usuários do plano oferecido pela fundação, a exemplo de próteses, instrumento cirúrgicos, assim como bens duráveis de uso hospitalar e/ou odontológico, de acordo com as normas da ANS.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor técnico ele somente será substituído, quando apresentado outro para absorver a responsabilidade técnica que regula a profissão.

Art. 19 – Os membros de todos órgãos da Fundação Tiradentes não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste estatuto.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 - O exercício financeiro da **Fundação Tiradentes** coincidirá com o ano civil, dispondo a ASTIR, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 21 - O Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, deliberados pela Diretoria Executiva e devidamente aprovados pela ASTIR, serão apresentados ao Ministério Público até, no máximo, o terceiro dia útil de novembro de cada ano e conterão, específica e separadamente, além dos projetos previstos para execução as despesas e receitas previstas.

Art. 22 - No decurso do exercício financeiro, ouvido a Diretoria Executiva e mediante aprovação da ASTIR, poderão ser abertos créditos adicionais para atender as necessidades da **Fundação Tiradentes**.

Art. 23 - A prestação anual de contas conterá, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo;

II – cópia de inteiro teor do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados e averbados;

III - cópia de inteiro teor da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV –duas vias originais, das atas das reuniões da ASTIR e da Diretoria Executiva contendo a aprovação das contas e relatórios;

V – duas vias originais do parecer da ASTIR;

VI - cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, diário e razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VII - Relatório Contábil;

VIII - Notas Explicativas;

IX - Balanço Patrimonial;

X - Comparativo dos Balanços Patrimoniais;

- XI** - Demonstração do Superávit ou Déficit;
- XII** - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- XIII** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- XIV** - Plano de Contas Proposto;
- XV** - Demonstração do Ativo Realizável;
- XVI** - Demonstração do Ativo Permanente;
- XVII** - Demonstração do Passivo Circulante;
- XVIII** - confirmação dos saldos bancários com informações do saldo no dia do encerramento do exercício inclusive das aplicações;
- XIX** - declaração de estado de caixa (se houver), tudo firmado por contador habilitado e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Relatório Contábil referido no item "VII", "caput", desse artigo conterà:

- a) a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término;
- b) a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindos do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte;
- c) as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Art. 24 - Após a deliberação da Diretoria Executiva, com o parecer da ASTIR, o relatório anual de atividades institucionais e todos os documentos relacionados no art. 36 serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins até, no máximo, **60 (sessenta) dias** após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 25 - As peças contábeis referidas no art. 36 serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da **Fundação Tiradentes**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - O regime jurídico dos empregados da **Fundação Tiradentes** será o da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 27 - Os Estatutos da **Fundação Tiradentes** somente poderão ser alterados por proposta da Diretoria Executiva, e que passará por deliberação de 2/3 dos competentes para gerir e representar a Fundação, desde que a reforma não contrarie ou desvirtue a finalidade da Fundação prescrita no artigo 3º, após aprovação em assembléia da ASTIR e que seja aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único - A reforma dependerá de autorização do Ministério Público e não poderá contrariar restringir ou alterar os seus objetivos institucionais e nem modificar a sua forma de administração.

Art. 28 - Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente da

Fundação Tiradentes será destinado em favor da ASTIR, desde que aprovado pelo Ministério Público.

Art. 29 - O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da **Fundação Tiradentes**, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos Estatutos ou da legislação pelos seus dirigentes.

Art. 30 - A **Fundação Tiradentes** manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 31 - Os administradores são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **Fundação Tiradentes**, bem como, pela não tempestiva prestação de contas e adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

Art. 32 – É vedado a Diretoria Executiva o exercício de atividades político-partidárias e seu envolvimento nelas.

Art. 33 – Os serviços prestados pelos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Tiradentes são considerados relevantes e **não são** remunerados.

Art. 34 - Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Fundação Tiradentes** e no território nacional.

Art. 35 - A **Fundação Tiradentes** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, instituidor, administrador, conselheiros, diretores, mantenedores ou patrocinadores, sob qualquer pretexto.

Art. 36 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação Tiradentes** e ainda, das empresas ou entidades das quais sejam: diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 37 - O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** sobre todas as reuniões dos órgãos da **Fundação Tiradentes**.

Art. 38 – Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pela Diretoria Executiva da **Fundação Tiradentes** serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Parágrafo Primeiro. O registro das atas de reuniões dos órgãos da **Fundação Tiradentes** poderá ser lavrado por empregados e/ou assessores contratados.

Parágrafo Segundo - Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos órgãos obedecendo formato padrão sendo numeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

Art. 39 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelos órgãos institucionais da ASTIR.

Art. 40 – A primeira composição do órgão da **Fundação Tiradentes** é a seguinte:

I – Diretoria Executiva

Diretor Presidente: _____
Diretor Administrativo/Financeiro _____
Diretor Secretário: _____
Diretor Técnico: _____

Art. 41 – **A Diretoria da Fundação Tiradentes somente será nomeada após a posse da diretoria da ASTIR.**

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e inscrição perante o Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital.

Porto Velho – RO, 29 de março de 2010.

AILDO DA CRUZ – SGT RR PM

MARISA DE JESUS SANTOS - CB PM

MÁRCIO CARLOS VENÂNCIO – PM

SÁVIO CESAR DE A. FERREIRA - PM

SGT - PM - JOSÉ EZIMAL DA SILVA

SILVIO MARCOS DE A. FERREIRA - PM

SGT - BM ROBERVAL LEANDRO DE AZEVEDO

CB - PM GENILSON SOUZA DA SILVA